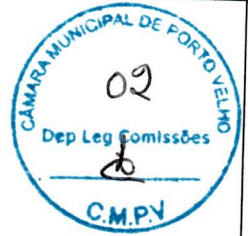


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



GABINETE VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR-PSB

Rua: Belém nº 139 – Embratel CEP. 78905-21 Tel. 3222-6897 e-mail:
vereadordasilvadosinttrar@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018

PROJOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3693/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 20/03/18 Horário 11:15hs

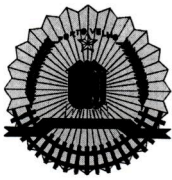
“Proíbe a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias, por falta de pagamento, nos dias que antecedem sábados, domingos e feriados.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no IV, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Porto Velho, a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



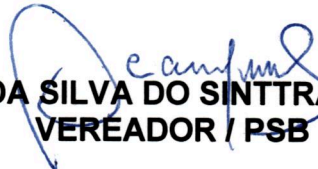
III - em cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

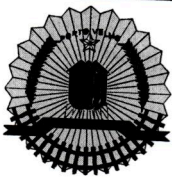
IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR / PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que proíbe a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor no dia que antecedem fins de semana (sábado e domingo) e feriados.

Sabemos que na sociedade atual os serviços de fornecimento de energia elétrica e água integram o rol de necessidades básicas dos usuários sendo essencial para o desenvolvimento das atividades do dia a dia de todos.

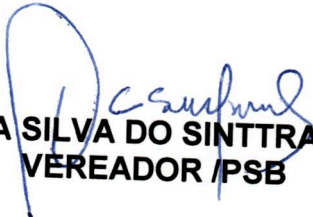
O Código de Defesa do Consumidor defende que os serviços públicos, como o de fornecimento de energia elétrica, devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua. Contudo, é de conhecimento geral que em caso de inadimplência é lícita a suspensão do fornecimento do serviço.

Sabemos também que a crise que assola o país faz com que, muitas vezes, cidadãos honestos e que buscam manter seus compromissos em dia, não consigam garantir o pagamento de todas as suas obrigações no seu vencimento, principalmente os que vivem na informalidade, sem emprego fixo e que, contra sua vontade, acabam atrasando o pagamento dos serviços de energia e água, para poderem colocar o alimento em suas mesas.

Entendemos que a inadimplência pode sim ser respondida com a suspensão dos serviços, porém em dias em que seja possível ao cidadão resolver a situação para ter seu serviço restabelecido, vez que, como dito, são serviços básicos necessários a dignidade da pessoa humana.

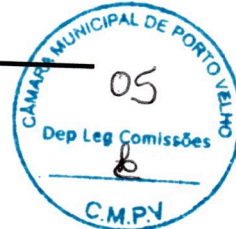
Assim, sendo claro o interesse público da matéria, rogamos aos nobres pares que votem favoravelmente à presente medida.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR / PSB



PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº _____ /GVDSS- CMPV/2018.



O vereador que vos subscreve requer que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, na pessoa do **Senhor Thiago Tezzari**, encaminhe ao setor competente dessa Empresa, a seguinte providência:

ILUMINAÇÃO NA COMUNIDADE CURICACA – BAIXO MADEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar que seja realizada a reinstalação dos cabos de energia na comunidade Curicaca, região do baixo madeira, visto que os mesmos foram furtados. Essa comunidade é composta por diversas famílias e tem sofrido há algum tempo com a falta de eletricidade. Algumas pessoas possuem recursos para energia por meio de geradores. Entretanto as famílias que não tem esse acesso ficam em uma situação retrógrada e difícil tendo em vista que não tem eletricidade para atividades básicas de sua rotina. Visando então o bem estar da população envolvida, que sofre as consequências da falta de energia, é que nos sentimos no dever de ensejar essa solicitação. Pedimos urgência e celeridade neste pedido pois se trata de uma situação crítica e bastante delicada.

Certo de poder contar com a Vossa compreensão e tradicional pronto atendimento às solicitações da comunidade, subscrevemo-nos.

Assim, atentos ao que preconiza o artigo 49 § 3º da Lei Orgânica do Município e certo de poder contar com a Vossa compreensão e tradicional pronto atendimento às solicitações, subscrevemo-nos.

Porto Velho RO, 15 de Março de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR/PSB